



**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE BATAGUASSU-MS**

GUACIRA DE ARAGÃO BULÇÃO, brasileira, cédula de identidade RG nº. 23.253.069-5 SSP/SP e CPF nº. 120.895.008-83, residente na cidade de Santa Rita do Pardo/MS, Centro, Rua João Martins da Silva, nº. 1.643, CEP nº. 79.690-000, por intermédio do Sr. **SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, advogado com inscrições da OAB no cabeçalho, e com endereço eletrônico e físico no rodapé e fone móvel (67) 996 122 612, vem perante Vossa Excelência, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 784, inciso I¹, e Lei nº. 9.099/95, artigo 53², propor a presente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Em face da empresa individual **VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO**, inscrita no CNPJ nº. 10.632.520/0001-70, com sede em Santa Rita do Pardo/MS, centro, a Rua Reni Campos de Araújo, nº. 925, CEP: 79.690-000, e representada pelo seu proprietário, Sr. **VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO**, inscrito na Cédula de Identidade RG nº. 26.294.165-X SSP/MS e CPF nº. 160.556.748-58, brasileiro, que poderá ser encontrado na cidade de Santa Rita do Pardo/MS, Centro, a Rua Reni

¹ CPC - Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:
I - a letra de câmbio, a **nota promissória**, a duplicata, a debênture e o cheque;

² Lei 9.099 - Art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei.



Campos de Araújo, nº. 925, CEP 79.690-000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O(A) Exequente é credor(a) perante ao Executado(a) a importância líquida, certa e exigível, referente à emissão de um cheque no valor de R\$ 5.500,00.

Ambos fizeram acordo conforme cópia anexa, e que não foi cumprido.

Utilizando os índices e juros legais e atualizado até 04/03/2021 temos o valor total de **R\$ 11.222,75** a ser recebido, conforme discriminação planilha em anexo.

Resultando sempre inúteis as tentativas de recebimento amigável junto ao Executado, não restou alternativa, senão recorrer ao Poder Judiciário, no sentido de ver o seu direito satisfeito com o recebimento da importância demandada.

Diante do exposto, na presente execução do título extrajudicial, e passo a REQUERER a Vossa Excelência que:

- a) Julgue o presente pedido totalmente procedente;
- b) Que determine mandado de citação ao devedor de acordo com a lei nº. 9.099/95 artigo 18, inciso I, através da Empresa de Correios na **modalidade Aviso de Recebimento – AR em mão própria**, para que uma vez citado, pague a dívida no valor **R\$ 11.222,75**, conforme planilha em anexo, devidamente corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais, até a data do efetivo pagamento;
- c) Que seja determinado a expedição de certidão para averbação premonitória, nos moldes do CPC artigo 828³;

³ CPC - Art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.



d) Após a devida citação e caso permaneça o inadimplemento, que os Executados apresentem bens à penhora, tantos quantos forem necessários à garantia do juízo, ou ainda querendo, apresente defesa;

e) E ainda persistindo o inadimplemento, que inclua a Executada no rol de devedores, nos moldes do CPC, em seu artigo 782, § 3^o4.

E ao final, condenando a Executada ao pagamento na forma da lei, de todas as verbas pleiteadas.

Valor da Causa: **R\$ 11.222,75.**

Nestes termos, pede deferimento.

De Santa Rita do Pardo para Bataguassu-MS, 09 de março de 2021.

Sidney Moreira de Souza Junior
Advogado

⁴ CPC - Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.
§ 3o A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.



Procuração AT JUDICIA e EXTRA JUDICIA

Outorgante: **GUACIRA DE ARAGÃO BULCÃO**, brasileira, cédula de identidade RG n.º. 23.253.069-5 SSP/SP e CPF n.º 120.895.008-83, residente na cidade de Santa Rita do Pardo – MS, Centro, Rua João Martins da Silva, n.º. 1.643, CEP n.º. 79.690-000.

Outorgado: **SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR**, com inscrições da OAB no cabeçalho, com endereço do escritório profissional e eletrônico anotado no rodapé desta.

PODERES E FINALIDADES:

1ª Cláusula: por este instrumento particular de procuração, constituo meus procuradores os outorgados nos termos do CPC, artigo 103.

2ª Cláusula: Presente cláusula “ad judicium” e “et extra judicium” podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais e/ou administrativas, nos termos do CPC, artigo 105 e também receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, **transigir**, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, **receber, dar quitação**, firmar compromisso, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

3ª Cláusula: Este instrumento tem o escopo de atuar no recebimento de títulos de créditos.

Santa Rita do Pardo - MS, 15 de outubro de 2020.

GUACIRA DE ARAGÃO BULCÃO
Outorgante

Comp 018 018	Banco 237	Agencia 1535 1535	C1 1	C2 705 705	Conta 002430 002430	DV 9 9	C2 4 4	Serie B6NW/Q D16NW1	Cheque N° 000015 000015	C3 9 9	C4 9 9
---------------------------	---------------------	--------------------------------	----------------	-------------------------	----------------------------------	---------------------	---------------------	----------------------------------	--------------------------------------	---------------------	---------------------

Pague por este cheque a quantia de **Quatro mil e quatrocentos** e centavos acima

Revis → **Quacira de proçã Rubem** ou à sua ordem

30 de **Junho** de **2019**

Valdeci J. L. Filho

Bradesco

Banco Bradesco S.A.
BATAGUASSU-MS
AV. AQUIDAUANA, 100-A, C/O
077/SANTA RITA JOIARDO

ALTC MECANICA PERKINSBENS
CNPJ 01063230/0001-70

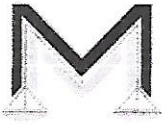
Cliente bancario desde 09/2015

30/01/2019

#4.400,00

0029795352 0029795352 0029795352





ACORDO EXTRAJUDICIAL

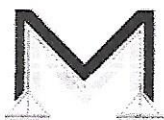
De um lado o(a) Sr.(a) **GUACIRA DE ARAGÃO BULCÃO**, brasileira, cédula de identidade RG nº. 23.253.069-5 SSP/SP e CPF nº. 120.895.008-83, residente na cidade de Santa Rita do Pardo – MS, Centro, Rua João Martins da Silva, nº. 1.643, CEP nº. 79.690-000, denominado(a) **PRIMEIRO(A) ACORDANTE** e de outro lado, a empresa individual **VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO**, inscrita no CNPJ nº. 10.632.520/0001-70, com sede em Santa Rita do Pardo/MS, centro, a Rua Reni Campos de Araujo, nº. 925, CEP: 79.690-000, e representada pelo seu proprietário Sr.(a) **VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO**, inscrito(a) na carteira de identidade RG nº. 26.294.165-X SSP/MS e CPF nº. 160.556.748-58, Santa Rita do Pardo/MS, centro, a Rua Reni Campos de Araújo, nº. 925, CEP: 79.690-000, ora em diante denominado **SEGUNDO(A) ACORDANTE**, têm entre si como justo acordo cumulado com confissão de dívida a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes em comum acordo, compõe-se em relação a dívida referente à emissão de um cheque da instituição financeira do Banco Bradesco, da conta 2430, agência 1535, nº. 0015 no valor total de R\$ 4.400,00.

As partes, com escopo de solucionar o conflito de interesses, compõe que o(a) Segundo(a) Acordante pagará valor pecuniário ao Primeiro(a) Acordante conforme cláusulas a seguir.

Guacira	Valdeci	1ª Testemunha	2ª Testemunha



CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor e Forma de Pagamento

O(a) Segundo(a) Acordante pagará ao Primeiro(a), o valor de R\$ 5.500,00, dividido em onze parcelas no valor de R\$ 500,00 cada.





§ 1º - O vencimento das parcelas será até o dia 10 de cada mês, com o primeiro vencimento em 10/10/2020, conforme tabela a seguir.

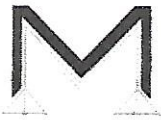
Parcela	Vencimento	Valor
1	10/10/2020	R\$ 500,00
2	10/11/2020	R\$ 500,00
3	10/12/2020	R\$ 500,00
4	10/01/2021	R\$ 500,00
5	10/02/2021	R\$ 500,00
6	10/03/2021	R\$ 500,00
7	10/04/2021	R\$ 500,00
8	10/05/2021	R\$ 500,00
9	10/06/2021	R\$ 500,00
10	10/07/2021	R\$ 500,00
11	10/08/2021	R\$ 500,00
Total		R\$ 5.500,00

§ 2º: O adimplemento poderá ser feito em depósito bancário na instituição financeira do Banco do Brasil, agência 4088-6, conta 15.297-8 em favor do(a) Sr. Sidney Moreira de Souza Junior, CPF: 069.707438-29.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cláusula Penal

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui avençadas importará no vencimento integral e antecipado do débito, sujeitando o(a) DEVEDORO(A) além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor

Guacira 	Valdeci 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	--	---	--



integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de **multa penal de cinquenta por cento do valor total da confissão**, acrescido em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, mais custas processuais e honorários advocatícios na base de quinze por cento (15%) para resolução extrajudicial e vinte por cento (20%) para judicial, **sobre o valor total da confissão**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Título Extrajudicial

À dívida ora reconhecida e assumida pelo(a) Primeiro(a) Acordante, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto do Código de Processo Civil Brasileiro artigo 784 incisos I e III, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida, efetivando sua devida autenticação.

CLÁUSULA QUINTA – Origem e Novação de Dívida


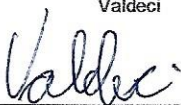
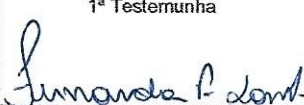
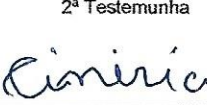
A dívida advém de empréstimo pessoal.

Este instrumento tem o escopo de novar à dívida neste momento negociada.

CLÁUSULA SEXTA – Cláusulas Gerais

O presente instrumento é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

Diante de todos, firmam-se este instrumento em duas (2) vias de igual teor.

 Guacira	 Valdeci	 1ª Testemunha	 2ª Testemunha
--	--	---	--



Santa Rita do Pardo-MS, 10 de setembro de 2020.

GUACIRA DE ARAGÃO BULCÃO
Primeiro(a) Acordante

VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO
Empresa
Segundo(a) Acordante

1ª Testemunha

Nome: Fernanda Leuina dos Santos
Ass.: Fernanda Leuina dos Santos
RG: 2020054
CPF: 055.850.621 - 66
Endereço: Rua Joki da Costa Lima nº 1780

2ª Testemunha

Nome: Linéia Rosa de Souza
Ass.: Linéia Rosa de Souza
RG: 18.234.676-6
CPF: 044.952.908 - 07
Endereço: _____

Guacira	Valdeci	1ª Testemunha 	2ª Testemunha
---------	---------	-------------------	---------------

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

GUACIRA DE ARAGÃO BULÇÃO X VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO

Data de atualização dos valores: fevereiro/2021

Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 50,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 50,00%	TOTAL
1	Acordo	11/10/2020	5.500,00	6.072,91	242,92	0,00	3.036,46	9.352,29
				Sub-Total				R\$ 9.352,29
				Honorários advocatícios (20,00%) (+)				R\$ 1.870,46
				Sub-Total				R\$ 1.870,46
				TOTAL GERAL				R\$ 11.222,75

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MS

VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO

DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR/EF
 26294165X SSP SP

CPF 160.556.748-58 DATA NASCIMENTO 20/11/1971

FILIAÇÃO
 VALDECI FERREIRA CAMPOS
 ORMINDA OLIVEIRA CAMPOS

PERMISSÃO ACC CAT HAB
 D

Nº REGISTRO 01296018042 VALIDEZ 13/03/2022 1ª HABILITACAO 02/12/1998

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO:

Assinatura do portador: Valdeci F. L. Zilio

LOCAL SANTA RITA DO PARDO, MS DATA DE EMISSAO 27/03/2017

Assinatura do emissor: Gerson Claro Dino, Diretor Presidente

44874084678
 MS833131699

PROIBIDO PLASTIFICAR 1413966355

MATO GROSSO DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1413966355

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.632.520/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2009
NOME EMPRESARIAL VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO MECANICA PERKINSBENS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV RENI CAMPOS DE ARAUJO	NÚMERO 925	COMPLEMENTO *****
CEP 79.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA RITA DO PARDO
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3591-1528	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2020** às **10:22:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.632.520/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Requerente: Guacira de Aragão Bulcão

Requerido: Valdeci Ferreira Campos

Certifica-se, automaticamente, que nesta data foi realizada consulta pelo sistema de suspeita de repetição de ação com o resultado abaixo:

Nenhum processo localizado

Bataguassu (MS), 17 de março de 2021.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0800395-36.2021.8.12.0026
Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: Guacira de Aragão Bulcão
Requerido: Valdeci Ferreira Campos

Certifico para os devidos fins que, considerando a possibilidade de realização de atos processuais por meio de videoconferência, conforme Resolução n. 314 do CNJ, para que não haja estagnação da prestação jurisdicional, fora designada audiência nesta vara, conforme os dados abaixo informados:

Conciliação: **21/05/2021 às 16:30h.** – Videoconferência - "VIRTUAL"

Local: "*Salas Virtuais de Audiência*"

Bataguassu - MS, 16 de abril de 2021.

Lucimara Aparecida Buzinaro Ajala
Analista Judiciário
Assina digitalmente

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)	D.J

Teor do ato: "Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o exequente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do executado, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, será dado prosseguimento aos atos expropriatórios, ainda, querendo, poderá apresentar embargos na audiência a ser designada pelo juízo, conforme art. 829, §1º, do CPC c/c art. 53, §1º, da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/05/2021 às 16:30 horas"

Do que dou fé.
Bataguassu, 11 de maio de 2021.

Escrivã(o) Judicial

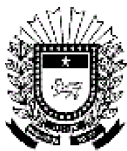
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2021, foi publicada no Diário da Justiça nº 4724, do dia 12/05/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)

Teor do ato: "Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o exequente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do executado, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, será dado prosseguimento aos atos expropriatórios, ainda, querendo, poderá apresentar embargos na audiência a ser designada pelo juízo, conforme art. 829, §1º, do CPC c/c art. 53, §1º, da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/05/2021 às 16:30 horas"

Bataguassu, 11 de maio de 2021.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

02620210023604

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA VIRTUAL

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos

Mandado nº 026.2021/002360-4

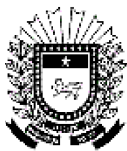
Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito da(o) Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda que o(a) Oficial(a) de Justiça efetue a **CITAÇÃO** da parte Executada, de todo o conteúdo da petição inicial (cópia anexa), para que **pague** o valor de R\$ 11.222,75, devidamente corrigido, no prazo de **03 dias**. Proceda, ainda, a sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **audiência de conciliação**, designada para o dia 21/05/2021 às 16:30h, a ser realizada **VIDEOCONFERÊNCIA**, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das **salas virtuais de audiência** de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados **e-mail** e/ou **nº de telefone celular** apto a realizar videochamadas. Tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, efetue a **PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, pertencentes a(o)(s) executado(a)(s), suficientes para adimplir a importância devida, com todos os consectários legais, de tudo lavrando-se auto, com **INTIMAÇÃO** do executado para, querendo, apresentar **embargos** na audiência mencionada, conforme art. 829, §1º, do CPC c/c art. 53, §1º, da Lei 9.099/1995.

Destinatário(s):

VALDECI FERREIRA CAMPOS, CNPJ 10.632.520/0001-70, com endereço à Rua Reni Campos de Araújo, 925, Centro, CEP 79690-000, Santa Rita do Pardo - MS.

Obs.: 1. Não havendo bem(ns) em nome do(a) devedor(a) passível(is) de penhora (art. 833 do CPC), o(a) Oficial(a) de Justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica, e, elaborada a referida a lista, o executado ou seu representante legal deverá ser nomeado **depositário provisório** de tais bens até ulterior determinação do juiz (art. 836, §§ 1º e 2º do CPC); 2. O(A) Senhor(a) Oficial(a) deverá solicitar o número de telefone da pessoa citada, informando-o em sua certidão; e 3. Fica o(a) Sr(a) ciente de que a assistência por advogado ou Defensoria Pública somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários- mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Caso queira ou se o valor da causa for superior a 20 salários mínimos, e não possuir condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar os Defensores Públicos que atuam perante este Juizado, com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência, trazendo os documentos necessários. **Observação:** Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestações e demais documentos devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. A visualização da petição inicial, dos documentos e da



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

decisão que determina a citação poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul na internet, no endereço www.tjms.jus.br, informando o número do processo e a senha, sendo considerada vista pessoal (Art. 9º, § 1º, da Lei 11.419/2006). Atente-se que a senha fornecida é de uso pessoal e intransferível.

Senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada

Bataguassu (MS), 12 de maio de 2021.

Angela Maria Barbosa de Paula
Analista Judiciário
Assinado por certificação digital

Cláudia



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA VIRTUAL

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026
Ação: Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exequente: Guacira de Aragão Bulcão
Executado: Valdeci Ferreira Campos
Mandado nº 026.2021/002360-4

Ken
09/2

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito da(o) Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda que o(a) Oficial(a) de Justiça efetue a **CITAÇÃO** da parte Executada, de todo o conteúdo da petição inicial (cópia anexa), para que **pague** o valor de R\$ 11.222,75, devidamente corrigido, no prazo de **03 dias**. Proceda, ainda, a sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **audiência de conciliação**, designada para o dia 21/05/2021 às 16:30h, a ser realizada **VIDEOCONFERÊNCIA**, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das **salas virtuais de audiência** de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados **e-mail** e/ou **nº de telefone celular** apto a realizar videochamadas. Tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, efetue a **PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, pertencentes a(o)(s) executado(a)(s), suficientes para adimplir a importância devida, com todos os consectários legais, de tudo lavrando-se auto, com **INTIMAÇÃO** do executado para, querendo, apresentar **embargos** na audiência mencionada, conforme art. 829, §1º, do CPC c/c art. 53, §1º, da Lei 9.099/1995.

Destinatário(s):
VALDECI FERREIRA CAMPOS, CNPJ 10.632.520/0001-70, com endereço à Rua Reni Campos de Araújo, 925, Centro, CEP 79690-000, Santa Rita do Pardo - MS.

Obs.: 1. Não havendo bem(ns) em nome do(a) devedor(a) passível(is) de penhora (art. 833 do CPC), o(a) Oficial(a) de Justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica, e, elaborada a referida a lista, o executado ou seu representante legal deverá ser nomeado **depositário provisório** de tais bens até ulterior determinação do juiz (art. 836, §§ 1º e 2º do CPC); 2. O(A) Senhor(a) Oficial(a) deverá solicitar o número de telefone da pessoa citada, informando-o em sua certidão; e 3. Fica o(a) Sr(a) ciente de que a assistência por advogado ou Defensoria Pública somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários- mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Caso queira ou se o valor da causa for superior a 20 salários mínimos, e não possuir condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar os Defensores Públicos que atuam perante este Juizado, com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência, trazendo os documentos necessários. **Observação:** Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestações e demais documentos devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. A visualização da petição inicial, dos documentos e da

Modelo 504635 -M15056 -
Endereço: Rua Rio Brilhante, 506, Resolução 176, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285,
Bataguassu-MS - E-mail: btg-jespecial@tjms.jus.br

Calamunha
16/05/21

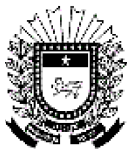
11:15
11:23

Wilton 17/05/21 - 10:03
NC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA. Liberado nos autos digitais por M15056, em 12/05/2021 às 08:49:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800395-36.2021.8.12.0026 e o código 8187672.

17/05

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SARA DE LIMA PEREIRA. Liberado nos autos digitais por Lucimara Aparecida Buzinato Ajala, em 20/05/2021 às 16:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800395-36.2021.8.12.0026 e o código 81F371B.



CERTIDÃO – CITAÇÃO POSITIVA E PENHORA NEGATIVA

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exequente: Guacira de Aragão Bulcão
Executado: Valdeci Ferreira Campos
Oficial de Justiça: Elaine Cristine Fietz de Souza (12191)
Mandado nº 026.2021/002360-4

Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde **CITEI** Valdeci Ferreira Campos, **telefone (67) 99697-0755**, do inteiro teor do mandado que lhe(s) li,aceitou(ram) as cópias do mandado e contrafé que lhe(s) ofereci, e, por questões de segurança, tendo em vista a pandemia COVID-19 que assola o País, deixo de colher a assinatura no anverso do presente mandado. Dou fé. Decorrido o prazo legal, verificando nos autos que o(s) executado(s) não pagou(aram) e não indicou(aram) bens à penhora, efetuei pesquisa junto ao Detran e não logrei êxito em localizar bens em nome do executado. Em diligência ao endereço do executado, conforme abaixo descrito, e ali não encontrei bens disponíveis para constrição, motivo pelo qual **DEIXEI DE PENHORAR** bens do(s) executado(s), passando a relacionar os bens que guarnecem a residência do executado, conforme Auto de Constatação, anexo. Dou fé.

Certifico ainda que, desloquei-me novamente nesta data ao Município de Santa Rita do Pardo/MS, cotando quilometragem, em vista a audiência ser próxima (21/05/2021) e o mandado ser entregue e recebido por esta Oficiala de justiça em 14/05/2021. Dou fé.

Bataguassu-MS, 20 de maio de 2021.

Elaine Cristine Fietz de Souza (12191)
Oficiala de Justiça
(assinado por certificação digital)

Situação: Parcialmente cumprido

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Penhora

Resultado: Negativo - Bens - Não localizados/encontrados

Pessoa: Valdeci Ferreira Campos

Diligência:

17/05/2021 as 10:03 - local: Agência do Detran de Bataguassu/MS (distância 0 km)

20/05/2021 as 07:43 - local: Rua Reni Campos de Araújo, nº 1092 - Centro (CEP 79690-000)

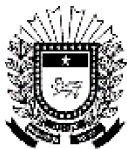
- Santa Rita do Pardo/MS (distância 134 km)

Ato: Citação/Intimação

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Valdeci Ferreira Campos

Diligência:



16/05/2021 as 11:15 - local: Rua Reni Campos de Araújo, nº 925 - Centro (CEP 79690-000) - Santa Rita do Pardo/MS (distância 0 km)
16/05/2021 as 11:26 - local: Rua Reni Campos de Araújo, nº 1092 - Centro (CEP 79690-000) - Santa Rita do Pardo/MS (distância 0 km)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ELAINE CRISTINE FIETZ DE SOUZA. Liberado nos autos digitais por Lucimara Aparecida Buzinaro Ajala, em 20/05/2021 às 16:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800395-36.2021.8.12.0026 e o código 81EA54D.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca de Bataguassu-MS
Mandado nº 026.2020/

1092

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Ao(s) Dois dias do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e um (2021), nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao respeitável Mandado, procedi a CONSTATAÇÃO dos bens que guarnecem a residência:

01 mesa de madeira em péssimo estado de conservação
01 fogão 4 bocas, colúmen e 01 refrigerador
01 Console, 01 porta péssimo estado de conservação
01 rack pequeno, 01 televisão 29 polegadas, Sony, 29 polegadas, tubo
01 guarda roupa, 6 portas
3 gavetas 01 cama de casal 01 colchão, 01 máquina de lavar roupa, 01 tampa Console, capacidade 10 Kg, em péssimo estado de conservação.

Feita a constatação DEPOSITEI os referidos bens em mão e poder de Valdeci Ferreira Campos que aceitou o encargo de DEPOSITÁRIO PROVISÓRIO até ulterior determinação do MM. Juiz. E, por ser verdade, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Elaine Cristine Fietz de Souza
Oficiala de Justiça

I

Valdeci Ferreira Campos
Depositário Provisório

Bataguassu-MS, 20 de maio de 2021

Este documento é copia do original assinado digitalmente por SARA DE LIMA PEREIRA. Liberado nos autos digitais por Lucimara Aparecida Buzinaro Ajala, em 20/05/2021 às 16:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800395-36.2021.8.12.0026 e o código 81F376C.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC

Autos Número: 0800395-36.2021.8.12.0026

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos

Ao(s) 21/05/2021 às 16:30h, nesta cidade e comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na sala de audiências, sito na rua Rio Brillhante nº 506, Edifício do Fórum, comigo conciliadora, foi feito o pregão nos autos do processo supra referido, sendo constatada a presença da Autora **GUACIRA DE ARAGÃO BULCÃO**, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 232530695, CPF 120.895.008-83, pai Severino de Aragão Bulcão, mãe Maria Rocilda Barbosa, Nascido/Nascida 04/07/1969, natural de Nova Andradina - MS, Rua João Martins da Silva, 1643, Centro, CEP 79690-000, Santa Rita do Pardo - MS, acompanhada do advogado **Drº Sidney Moreira de Souza Júnior, OAB/MS 19.887-A** e do Réu **VALDECI FERREIRA CAMPOS**, CNPJ 10.632.520/0001-70, com endereço à Rua Reni Campos de Araújo, 925, Centro, CEP 79690-000, Santa Rita do Pardo - MS, acompanhada do advogado **Dr. Vinnicius Bissoli Magozzo**. Aberta a audiência, foi proposta a conciliação, tendo as partes se composto da seguinte forma: **a)** O requerido pagará o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 20 (vinte) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagamento todo dia 05, iniciando no mês de Junho do corrente ano, pagamento mediante depósito identificado na conta corrente 66402-4, agência 0903, Banco Sicred, em nome do patrono da autora **Sidney Moreira de Souza Júnior** ; **b)** caso não ocorra o pagamento de uma das parcelas no vencimento, todas as demais ficarão automaticamente vencidas e com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento); **c)** e por estarem em perfeito acordo que, após homologado pelo MM Juiz de Direito, valerá como título executivo, desistindo o executado de interpor recurso ou apresentar embargos. Os autos deverão ir conclusos para homologação. Patrono da requerida sai intimado do prazo de 5 (cinco) dias para juntar procuração. Nada mais. Eu, (Melissa Siqueira Bonfim das Virgens), conciliadora , digitei e subscrevo.

Melissa Siqueira Bonfim das Virgens
 Conciliador



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026
Autor(es): Guacira de Aragão Bulcão
Réu(s): Valdeci Ferreira Campos

Sentença

Homologo o acordo entabulado pelas partes na presença da conciliadora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.

Ante a falta de interesse recursal das partes, **certifique-se, desde já, o trânsito em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Bataguassu/MS, 24 de maio de 2021

Cezar Fidel Volpi
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)



CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA

Autos nº 0800395-36.2021.8.12.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial

A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data,
para os devidos fins.

Bataguassu - MS, 28 de maio de 2021.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.



CERTIDÃO – Trânsito em Julgado

Autos n.º 0800395-36.2021.8.12.0026 - **Ação:** Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Guacira de Aragão Bulcão
Executado: Valdeci Ferreira Campos

Certifico que, em 28/05/2021, transitou em julgado a sentença de pag(s). 26.

Bataguassu-MS, 31 de maio de 2021.

Ana Laura Ocampo Sanches
Analista Judiciário
assinatura digital



**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE BATAGUASSU/MS.**

#JUSTIÇA EFETIVA

Processo: **0800395-36.2021.8.12.0026**

Exequente: **GUACIRA DE ARAGÃO BULÇÃO**

Executados: **VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO-ME E VALDECI
FERREIRA CAMPOS FILHO**

1. O Exequente por intermédio de seu advogado passa a denunciar o descumprimento de acordo.

2. A página 25 temos o Termo de Audiência de Conciliação, a página 26 sentença de homologação, e certidão do trânsito em julgado a página 28

3. Ocorreu que o(a) Executado(a) não adimpliu com sua obrigação.

4. Diante do atraso injustificado e já denunciado o descumprimento do acordo, requeremos aplicação de multa penal e honorários advocatícios.

5. Assim requeremos o prosseguimento da presente execução com a realização de atos executórios a seguir, caso de cada um ser frustrado, passando ao seguinte no que couber no valor total de **R\$ 8.095,38** conforme planilha de descrição a seguir:



- a) Realização de penhora on-line, via SISBAJUD (CPC art. 854¹);
- b) Expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor(a), devendo o oficial de justiça proceder à relação dos bens que guarnecem a **residência e a empresa** do(a) executado(a), diligenciando ainda no sentido de identificar outros bens penhoráveis, como veículos, créditos, imóveis, dentre outros, os quais poderão ser utilizados para garantir o pagamento do débito exequendo;
- c) Bloqueio de bens do executado através do Sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD);
- d) Inclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) em cadastros de inadimplentes, consoante CPC art. 782, § 3^o (SERASAJUD);

Respeitosamente, pede deferimento.

De Santa Rita do Pardo para Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2021.

Sidney Moreira de Souza Junior
Advogado

¹ CPC - Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

² CPC - Art. 782. Não dispendo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá. § 3o A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

PROCESSO N° 0800395-36.2021.8.12.0026 Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos RepreLeg: Valdeci Ferreira Campos Filho

Data de atualização dos valores: outubro/2021

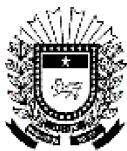
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 50,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 50,00%	TOTAL
4		06/09/2021	6.000,00	5.961,60	0,00	59,62	2.980,80	9.002,02
Sub-Total							R\$ 9.002,02	
	desconto/abatimento - 05/06/2021 - Pagou dia 08/07/2021 - R\$ 300,00 (-)						R\$ 304,20	
	desconto/abatimento - 05/07/2021 - Pagou dia 08/07/2021 - R\$ 300,00 (-)						R\$ 302,39	
	desconto/abatimento - 05/08/2021 - Pagou dia 06/08/2021 - R\$ 300,00 (-)						R\$ 300,05	
Sub-Total							R\$ 906,64	
TOTAL GERAL							R\$ 8.095,38	



CERTIDÃO

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Cumprimento de sentença - Cheque

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos

Certifica-se, automaticamente, para os devidos fins, que, ao serem analisados os dados constantes do cadastro do processo, foi realizada a retificação/inclusão/exclusão de partes e/ou valor.

Dados alterados:

O valor da causa foi alterado de 11.222,75, para 8.095,38.

Bataguassu (MS), 11 de novembro de 2021.

Lucimara Aparecida Buzinaro Ajala
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

Autos 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos

Decisão

Apresentado o cálculo demonstrativo do débito, intime-se a parte executada¹, por intermédio de seu Advogado ou pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido.

Esgotado o prazo supra sem o pagamento, certifique-se e acresça-se ao montante da dívida multa no percentual de 10% (dez por cento), expedindo-se, após, mandado de penhora e avaliação de bens do devedor suficientes para o pagamento da integralidade do débito, intimando-se de imediato a parte executada de tais atos, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atente-se o executado, que a impugnação deverá ser apresentada nos próprios autos, sendo que o prazo, inicia-se, automaticamente, após o eventual não pagamento voluntário do débito, independentemente de penhora ou nova intimação².

Deverá o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça observar o teor do novo regramento contido no art. 212, §2º, do novo Código de Processo Civil.

Às providências e intimações necessárias.

Bataguassu (MS), data da assinatura digital.

¹ **CPC/2015. Art. 513. § 2º** O devedor será intimado para cumprir a sentença: I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;

² **CPC/2015. Art. 525.** Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

Cezar Fidel Volpi
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)



02620220006800

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026
Ação: Cumprimento de sentença - Cheque
Exequente: Guacira de Aragão Bulcão
Executado: Valdeci Ferreira Campos
Mandado nº 026.2022/000680-0

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito do(a) Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda que o(a) Oficial(a) de Justiça efetue a **INTIMAÇÃO** da pessoa abaixo relacionada, para que, na forma do art. 523 do CPC, efetue o pagamento do débito ao(à) credor(a), no valor referente à condenação cominada nos presentes autos, equivalente a R\$ 8.095,38 (OITO MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), em trâmite neste Juizado, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de ser o montante da condenação acrescida de multa de 10%. **INTIME-SE-O** de que, transcorrido o prazo mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de **15 (quinze) dias** para que o executado, apresente nos próprios autos sua impugnação, nos termos dos arts. 525 do CPC c/c 52, IX, da Lei 9.099/1995.

Destinatário: **VALDECI FERREIRA CAMPOS**, CNPJ 10.632.520/0001-70, com endereço à Rua Reni Campos de Araujo, 1092, CEP 79690-000, Santa Rita do Pardo - MS. Outros endereços: com endereço à Rua Reni Campos de Araújo, 925, Centro, CEP 79690-000, Santa Rita do Pardo - MS.

Bataguassu (MS), 01 de fevereiro de 2022.

Danilo Borges Quirino
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Célia



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026
Ação: Cumprimento de sentença - Cheque
Exequente: Guacira de Aragão Bulcão
Executado: Valdeci Ferreira Campos
Mandado nº 026.2022/000680-0

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito do(a) Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

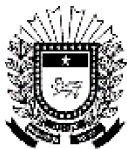
Manda que o(a) Oficial(a) de Justiça efetue a **INTIMAÇÃO** da pessoa abaixo relacionada, para que, na forma do art. 523 do CPC, efetue o pagamento do débito ao(à) credor(a), no valor referente à condenação cominada nos presentes autos, equivalente a R\$ 8.095,38 (OITO MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), em trâmite neste Juizado, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de ser o montante da condenação acrescida de multa de 10%. **INTIME-SE-O** de que, transcorrido o prazo mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de **15 (quinze) dias** para que o executado, apresente nos próprios autos sua impugnação, nos termos dos arts. 525 do CPC c/c 52, IX, da Lei 9.099/1995.

Destinatário: **VALDECI FERREIRA CAMPOS**, CNPJ 10.632.520/0001-70, com endereço à Rua Reni Campos de Araujo, 1092, CEP 79690-000, Santa Rita do Pardo - MS. Outros endereços: com endereço à Rua Reni Campos de Araújo, 925, Centro, CEP 79690-000, Santa Rita do Pardo - MS.

Guacira de Aragão Bulcão 99697-0755
Bataguassu (MS), 01 de fevereiro de 2022.

Danilo Borges Quirino
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Valdeci F. Ferreira



CERTIDÃO – INTIMAÇÃO POSITIVA

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026
Classe: Cumprimento de sentença - Cheque
Exequente: Guacira de Aragão Bulcão
Executado: Valdeci Ferreira Campos
Oficial de Justiça: Célia Maria da Conceição Farias (12989)
Mandado nº 026.2022/000680-0

Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde **INTIMEI** Valdeci Ferreira Campos do inteiro teor do mandado que lhe(s) li, aceitou(aram) a cópia que lhe(s) ofereci e exarou(aram) sua(s) nota(s) de ciente(s). Dou fé.

Bataguassu-MS, 18 de fevereiro de 2022.

Célia Maria da Conceição Farias (12989)
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Intimação

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Valdeci Ferreira Campos

Diligência:

16/02/2022 as 15:36 - local: Rua Reni Campos de Araujo, nº 925 _ oficina (CEP 79690-000)
- Santa Rita do Pardo/MS (distância 0 km)



CERTIDÃO

Autos n.º 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos

Certifico que, em 14/03/2022, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem comprovação de pagamento pela parte executada e que em consulta a conta única, verifiquei que não há depósitos efetuados em subconta vinculada aos presentes autos. É o que me cumpre certificar. Nada mais.

Bataguassu-MS, 22 de março de 2022.

Ana Laura Ocampo Sanches
Analista Judiciário
assinatura digital

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)	D.J

Teor do ato: "Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, atualizar o valor da causa e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento."

Bataguassu, 23 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0111/2022, foi publicada no Diário da Justiça nº 4918, do dia 24/03/2022, com início do prazo em 25/03/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)	5	31/03/2022

Teor do ato: "Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, atualizar o valor da causa e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento."

Bataguassu, 23 de março de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE BATAGUASSU/MS.**

#JUSTIÇA EFETIVA

Processo: **0800395-36.2021.8.12.0026**

Exequente: **GUACIRA DE ARAGÃO BULCÃO**

Executados: **VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO-ME E VALDECI FERREIRA
CAMPOS FILHO**

1. O Exequente por intermédio de seu advogado passa a informar o valor atualizado da dívida **R\$ 9.232,18** no total de conforme planilha anexa.

2. Assim requeremos o prosseguimento da presente execução com a realização de atos executórios a seguir, caso de cada um ser frustrado, passando ao seguinte no que couber:

a) Realização de penhora on-line, via SISBAJUD (CPC art. 854¹) na modalidade repetição (Teimosinha) por 30 dias;

¹ CPC - Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.



b) Expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor(a), devendo o oficial de justiça proceder à relação dos bens que guarnecem a **residência e a empresa** do(a) executado(a), diligenciando ainda no sentido de identificar outros bens penhoráveis, como veículos, créditos, imóveis, dentre outros, os quais poderão ser utilizados para garantir o pagamento do débito exequendo;

c) Bloqueio de bens do executado através do Sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD);

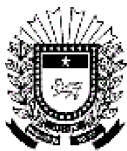
d) Inclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) em cadastros de inadimplentes, consoante CPC art. 782, § 3^o (SERASAJUD).

Respeitosamente, pede deferimento.

De Santa Rita do Pardo para Bataguassu/MS, 24 de março de 2022.

Sidney Moreira de Souza Junior
Advogado

² CPC - Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.
³ O A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

CERTIDÃO

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026
Ação: Cumprimento de sentença - Cheque
Exequente: Guacira de Aragão Bulcão
Executado: Valdeci Ferreira Campos

Certifica-se, automaticamente, para os devidos fins, que, ao serem analisados os dados constantes do cadastro do processo, foi realizada a retificação/inclusão/exclusão de partes e/ou valor.

Dados alterados:

O valor da causa foi alterado de 8.095,38, para 9.232,18.

Bataguassu (MS), 25 de março de 2022.

Lucimara Aparecida Buzinaro Ajala
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

Autos 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos

Decisão

A parte exequente requereu o deferimento de penhora *online* via Sistema SISBAJUD pelo sistema "teimosinha". Todavia, defiro, o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente em conta bancária da parte devedora, na modalidade normal vez que não demonstrada a utilidade ou a necessidade da modalidade de reiteração das ordens de bloqueio.

Solicite-se ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema **SISBAJUD**, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante cuja juntada se determina.

Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria n. 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência.

Em sendo positivo o bloqueio, proceda-se à abertura de subconta e transferência de valores. Por fim, intimem-se as partes (exequente e executado) acerca do valor constricto.

Se o valor localizado por meio do sistema **SISBAJUD** for ínfimo em relação ao total da dívida, será imediatamente desbloqueado por este juízo.

2) Em sendo negativa ou caso o valor bloqueado seja insuficiente para saldar a dívida integralmente, proceda a consulta através do sistema **RENAJUD**, a fim de verificar a existência de veículo(s) automotor(es) cadastrado(s) em nome da parte devedora.

Outrossim, em caso de êxito na consulta, proceda-se à



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

penhora do(s) veículo(s) e ao **bloqueio de transferência** registrados em nome da parte executada, de tantos quantos suficientes para a garantia do juízo, salvo em relação àqueles gravados com alienação fiduciária, cabendo ao credor/requerente apresentar, em 05 dias, o valor da avaliação do veículo pela tabela FIPE, e requerer outras medidas que julgar pertinentes.

3) Ultimadas as diligências acima sem a localização de bens/valores existentes em nome da parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.

Nada sendo requerido, não havendo a indicação de bens penhoráveis ou sendo requerida diligência já realizada no processo, venham os autos conclusos para extinção.

Às providências e intimações necessárias.

Bataguassu (MS), data da assinatura digital.

Cezar Fidel Volpi
Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220002903816
Data/hora de protocolamento: 28/03/2022 18:16
Número do processo: 0800395-36.2021.8.12.0026
Juiz solicitante do bloqueio: CEZAR FIDEL VOLPI
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Guacira de Arago Bulcao
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
10632520000170: VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO - ME	05237 - BCO BRADESCO /
Valor a Bloquear R\$ 9.232,18 (nove mil e duzentos e trinta e dois reais e dezoito centavos)	00001 - BCO BRASIL /
Bloquear Conta-Salário? Não	
Réu/Executado 16055674858: VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas 51203 - CCLA RIO PARANÁ - SICREDI RIO /
Valor a Bloquear R\$ 9.232,18 (nove mil e duzentos e trinta e dois reais e dezoito centavos)	05318 - BCO BMG /
Bloquear Conta-Salário? Não	05237 - BCO BRADESCO /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05623 - BANCO PAN S.A. /
	40923 - NU PAGAMENTOS S.A. /
	42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /
	53145 - BCO BV S.A. /

05748 - BCO COOPERATIVO SICREDI

/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

/

00001 - BCO BRASIL

/

fls. 48

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220002903816
Data/hora de protocolamento: 28/03/2022 18:16
Número do processo: 0800395-36.2021.8.12.0026
Juiz solicitante do bloqueio: CEZAR FIDEL VOLPI
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Guacira de Arago Bulcao
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 10632520000170: VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO - ME	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 0,00
--	--

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAR 2022 20:40

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 19:13

Réu/Executado
16055674858: VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 96,48

Respostas

BANCO PAN S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 21:24

BCO BMG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 03:41

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 27,62	29 MAR 2022 17:51
01 ABR 2022 19:03	Desbloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI	R\$ 27,62	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 68,86	28 MAR 2022 20:45

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 ABR 2022 19:03	Desbloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI	R\$ 68,86	Não enviada	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	29 MAR 2022 00:33

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28 MAR 2022 21:11

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28 MAR 2022 21:11

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 MAR 2022 03:04

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 10:03

BCO BV S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 18:25

CCLA RIO PARANÁ - SICREDI RIO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 19:44

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 20:33

Respostas

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAR 2022 18:16	Bloqueio de Valores	CEZAR FIDEL VOLPI protocolado por (MARYEL MARIANO PEREIRA)	R\$ 9.232,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 16:24

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CEZAR FIDEL VOLPI. Liberado nos autos digitais por Cezar Fidel Volpi, em 04/04/2022 às 14:32. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800395-36.2021.8.12.0026 e o código 91F442E.



Seja bem vindo,

[Sair](#)Restrições Judiciais de MARYEL MARIANO PEREIRA
Veículos Automotores

TJMS

01/04/2022 • 18h 55' 52" • 09:56

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

10632520000170

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD[Pesquisar](#)[Limpar](#)

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: MARYEL MARIANO PEREIRA 01/04/2022 - 19:00:51					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO DO SUL				
Comarca/Município	BATAGUASSU				
Juiz Inclusão	CEZAR FIDEL VOLPI				
Órgão Judiciário	2 VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU				
Nº do Processo	08003953620218120026				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
HRP3C43	HRP3243	MS	VW/GOL 16V	VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO	Transferência, Penhora

CERTIDÃO

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
erro.

Bataguassu, 08 de abril de 2022.

Maryel Mariano Pereira



Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

Sair

TJMS

01/04/2022 • 18h 55' 52" • 09:10

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	HRP3C43	HRP3243	MS	VW/GOL 16V	2000	2000	VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO	Não	
<input type="checkbox"/>	HQM4543		MS	VW/FUSCA 1300	1981	1981	VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO	Não	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-LineUsuário: **MARYEL MARIANO PEREIRA**

01/04/2022 - 18:58:05

Dados do Veículo

Placa	HRP3C43	Placa Anterior	HRP3243	Ano Fabricação	2000
Chassi	9BWZZZ377YT172566	Marca/Modelo	VW/GOL 16V	Ano Modelo	2000

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO	CPF/CNPJ	160.556.748-58
Endereço	R. RENI CAMPOS DE ARAUJO, CA, Nº 925, , CENTRO - SANTA RITA DO PARDO - MS, CEP: 79690-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0165/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)	D.J

Teor do ato: "Intimação do autor, através do seu advogado (DJ), acerca das informações juntadas as fls. 47/61, e para apresentar, em 05 dias, o valor da avaliação do veículo pela tabela FIPE, e requerer outras medidas que julgar pertinentes."

Do que dou fé.
Bataguassu, 28 de abril de 2022.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2022, foi publicada no Diário da Justiça nº 4941, do dia 02/05/2022, com início do prazo em 03/05/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)	5	09/05/2022

Teor do ato: "Intimação do autor, através do seu advogado (DJ), acerca das informações juntadas as fls. 47/61, e para apresentar, em 05 dias, o valor da avaliação do veículo pela tabela FIPE, e requerer outras medidas que julgar pertinentes."

Bataguassu, 29 de abril de 2022.



AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS.

Processo: **0800395-36.2021.8.12.0026**

Exequente: **GUACIRA DE ARAGÃO BULCÃO**

Executados: **VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO-ME E VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO**

1. O Exequente por intermédio de seu advogado passa a manifestar em razão da certidão de página 63.

2. Em razão da tentativa frustrada de constrição de valores do devedor, e de que a empresa é prestadora de serviço, reiteramos o pedido de penhora on-line, via SISBAJUD (CPC art. 854¹) na modalidade repetição (Teimosinha) por 30 dias.

3. Pela mesma razão reiteramos os pedidos de página 42, itens “b”, “c” e “d”.

4. Em tempo reiteramos o pedido constante a página 02, item “c”.

Respeitosamente, pede deferimento.

¹ CPC - Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.



De Santa Rita do Pardo para Bataguassu/MS, 09 de maio de 2022.

Sidney Moreira de Souza Junior
Advogado



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

Autos 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos

Decisão

Indefiro o pedido do exequente quanto a nova tentativa de pesquisa Sisbajud, uma vez que a última teve seu resultado negativo, sem que a exequente conseguisse demonstrar mudança no quadro financeiro do executado.

Ademais, o sistema "teimosinha" não se coaduna com os princípios que regem este Juizado, em especial o da celeridade e simplicidade.

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de extinção.

Às providências e intimações necessárias.

Bataguassu (MS), 10 de maio de 2022.

Cezar Fidel Volpi

Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0188/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)	D.J

Teor do ato: "Decisão fl. 66: "Indefiro o pedido do exequente quanto a nova tentativa de pesquisa Sisbajud, uma vez que a última teve seu resultado negativo, sem que a exequente conseguisse demonstrar mudança no quadro financeiro do executado. Ademais, o sistema "teimosinha" não se coaduna com os princípios que regem este Juizado, em especial o da celeridade e simplicidade. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.""

Do que dou fé.
Bataguassu, 12 de maio de 2022.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2022, foi publicada no Diário da Justiça nº 4951, do dia 16/05/2022, com início do prazo em 17/05/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)	5	23/05/2022

Teor do ato: "Decisão fl. 66: "Indefiro o pedido do exequente quanto a nova tentativa de pesquisa Sisbajud, uma vez que a última teve seu resultado negativo, sem que a exequente conseguisse demonstrar mudança no quadro financeiro do executado. Ademais, o sistema "teimosinha" não se coaduna com os princípios que regem este Juizado, em especial o da celeridade e simplicidade. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.""

Bataguassu, 13 de maio de 2022.



AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS.

Processo: **0800395-36.2021.8.12.0026**

Exequente: **GUACIRA DE ARAGÃO BULCÃO**

Executados: **VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO-ME E VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO**

1. A Embargante **GUACIRA DE ARAGÃO BULCÃO** por intermédio de seu advogado, passa a interpor Embargos de Declaração (CPC, art. 1022¹) diante da omissão na decisão na página 66.

2. Em sua decisão interlocutória, recusou a fazer nova tentativa com a ferramenta SISBAJUD, de forma repetitiva, conhecida como “Teimosinha”, uma vez que a última não teve resultado, e que não demonstramos alteração no quadro financeiro do executado.

3. Registramos nossa indignação, uma vez que tal pedido é pela mesma razão, pois obviamente, se tivéssemos sucesso na busca, não haveria novo pedido. Além do mais, a ferramenta foi criada para o uso na justiça em um todo, e não há determinação legal para não a usar no juizado. O não uso, prevalece a cultura para os jurisdicionados de uma justiça lenta e ineficaz, valendo a pena dever.

1 CPC - Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.



4. Mas o que motivou o presente embargos de declaração é a omissão na decisão que, não apreciou o pedido de página 64, itens 3 e 4, o que desde já requer.

Respeitosamente, pede deferimento.

De Santa Rita do Pardo para Bataguassu/MS, 23 de maio de 2022.

Sidney Moreira de Souza Junior
Advogado



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

Autos 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos

Decisão

Em atenção a manifestação de f. 69-70, verifico que já foi realizada a penhora de um veículo às f. 54-55, porém, apesar de intimada a parte exequente não manifestou-se.

Assim, intime-se a parte exequente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Sem prejuízo, considerando que não existiu o pagamento do débito até a presente data, expeça-se a certidão de crédito requerida e proceda-se a inclusão do nome da parte executada, no cadastro de inadimplentes, através do Serasajud, nos termos do art. 782, §3º do CPC.

Às providências e intimações necessárias.

Bataguassu (MS), 25 de maio de 2022.

Cezar Fidel Volpi

Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0213/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)	D.J

Teor do ato: "Decisão fls. 71: "...Assim, intime-se a parte exequente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Sem prejuízo, considerando que não existiu o pagamento do débito até a presente data, expeça-se a certidão de crédito requerida e proceda-se a inclusão do nome da parte executada, no cadastro de inadimplentes, através do Serasajud, nos termos do art. 782, §3º do CPC. Às providências e intimações necessárias."

Do que dou fé.
Bataguassu, 1 de junho de 2022.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0213/2022, foi publicada no Diário da Justiça nº 4965, do dia 03/06/2022, com início do prazo em 06/06/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)	5	10/06/2022

Teor do ato: "Decisão fls. 71: "...Assim, intime-se a parte exequente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Sem prejuízo, considerando que não existiu o pagamento do débito até a presente data, expeça-se a certidão de crédito requerida e proceda-se a inclusão do nome da parte executada, no cadastro de inadimplentes, através do Serasajud, nos termos do art. 782, §3º do CPC. Às providências e intimações necessárias."

Bataguassu, 2 de junho de 2022.



AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS.

Processo: **0800395-36.2021.8.12.0026**

Exequente: **GUACIRA DE ARAGÃO BULCÃO**

Executados: **VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO-ME E VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO**

1. A Exequente por intermédio de seu advogado, passa a se manifestar em relação a decisão de página 71.

2. Aguardamos a inclusão dos devedores no SERASAJUD no valor de **R\$ 9.232,18**, conforme planilha de página 43.

3. Requeremos também a avaliação por oficial de justiça do automóvel penhorado a página 55, uma vez que temos notícias que o carro se encontra com o motor danificado, e devendo ainda o oficial proceder à relação dos bens que guarnecem a residência e a empresa do(a) executado(a), diligenciando ainda no sentido de identificar outros bens penhoráveis, como veículos, créditos, imóveis, dentre outros, os quais poderão ser utilizados para garantir a execução.

4. Segue tabela FIPE do veículo.

Respeitosamente, pede deferimento.

De Santa Rita do Pardo para Bataguassu/MS, 03 de junho de 2022.



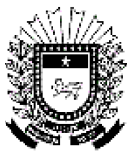
Sidney Moreira de Souza Junior
Advogado

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2022
Código Fipe:	005148-9
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol 1.0 Plus 16v 2p
Ano Modelo:	2000 Gasolina
Autenticação	cf9n09xbzrsp
Data da consulta	segunda-feira, 9 de maio de 2022 21:38
Preço Médio	R\$ 9.248,00



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

CERTIDÃO

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Cumprimento de sentença - Cheque

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos Filho ME e outro

Certifica-se, automaticamente, para os devidos fins, que, ao serem analisados os dados constantes do cadastro do processo, foi realizada a retificação/inclusão/exclusão de partes e/ou valor.

Dados alterados:

O nome da parte Executado foi alterado(a) de Valdeci Ferreira Campos, para Valdeci Ferreira Campos Filho ME.

A parte Executado - Valdeci Ferreira Campos Filho foi incluído(a) no processo.

Bataguassu (MS), 06 de julho de 2022.

Demarcos Florentino Araújo
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)



São Carlos, 14 de julho de 2022

APJUR 1387638/2022

BATAGUASSU

Vara: Juizado Especial Adjunto

Processo: 08003953620218120026

Ofício: 598219

Parte(s): Valdeci Ferreira Campos Filho - 16055674858
Valdeci Ferreira Campos Filho ME - 10632520000170

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que a presente determinação foi devidamente atendida, sendo certo que, nesta data, a anotação passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian, em conformidade com os dados inseridos por este R. Cartório, quando do preenchimento através do Serasajud.

Esclarecemos, ainda, que eventual Determinação Judicial, proferida em Processo(s) diverso(s), cujo pedido liminar seja favorável ao(s) executado(s) aqui citados(s), poderá(ão) acarretar no impedimento da disponibilização de informações negativas para o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento daquela Ordem Judicial, com consequente aplicação de multa diária.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção referida Ação, seja transmitida nova informação via Serasajud, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

Autos 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos Filho e Valdeci Ferreira Campos Filho
ME

Decisão

Defiro o pedido de f. 74-75, determinando que seja realizada a avaliação do bem penhorado.

Nomeio como fiel depositário o executado.

Com a realização da diligência, intime-se o exequente para manifestar-se no autos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo requerer o que entender de direito.

Formalizada a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 841 do CPC.

Às providências e intimações necessárias

Bataguassu (MS), 28 de julho de 2022.

Cezar Fidel Volpi

Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)



02620220046992

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Cumprimento de sentença - Cheque

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos Filho ME e outro

Mandado nº 026.2022/004699-2

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto, da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda que o(a) Oficial(a) de Justiça que efetue a avaliação dos bens constantes da relação abaixo, bem como intime o executado para, querendo, impugnar a avaliação no prazo de 15 dias, a contar da intimação.

Rol de Bens: veículo marca/modelo VW/GOL 16V, de placas HRP3C43.

Endereço: Rua Reni Campos de Araújo, 925, Centro - CEP 79690-000, Cel: 67 99697-0755, Santa Rita do Pardo-MS

Obs: lavrar auto circunstanciado, que deverá ser entregue em Cartório.

Senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada

Bataguassu (MS), 17 de agosto de 2022.

Pedro Penna Rosa Orosco
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

CERTIDÃO

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Erro.

Bataguassu, 12 de setembro de 2022.

Lucimara Aparecida Buzinaro Ajala



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto



MANDADO DE AVALIAÇÃO

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026
Ação: Cumprimento de sentença - Cheque
Exequente: Guacira de Aragão Bulcão
Executado: Valdeci Ferreira Campos Filho ME e outro
Mandado nº 026.2022/004699-2

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto, da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda que o(a) Oficial(a) de Justiça que efetue a avaliação dos bens constantes da relação abaixo, bem como intime o executado para, querendo, impugnar a avaliação no prazo de 15 dias, a contar da intimação.

Rol de Bens: veículo marca/modelo VW/GOL 16V, de placas HRP3C43.

Endereço: Rua Reni Campos de Araújo, 925, Centro - CEP 79690-000, Cel: 67 99697-0755, Santa Rita do Pardo-MS

Obs: lavrar auto circunstanciado, que deverá ser entregue em Cartório.

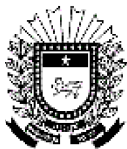
Senha do processo: inhl8w

Bataguassu (MS), 17 de agosto de 2022.

Pedro Penna Rosa Orosco
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO PENNA ROSA OROSCO. Liberado nos autos digitais por M16908, em 17/08/2022 às 13:42:59. Para acessar os autos processuais, o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800395-36.2021.8.12.0026 e o código 9BA2F59.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por LUCIMARA APARECIDA BUZINARO AJALA. Liberado nos autos digitais por Lucimara Aparecida Buzinaro Ajala, em 12/09/2022 às 16:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800395-36.2021.8.12.0026 e o código 9DEE4B4.



CERTIDÃO – AVALIAÇÃO POSITIVA

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026
Classe: Cumprimento de sentença - Cheque
Exequente: Guacira de Aragão Bulcão
Executado: Valdeci Ferreira Campos Filho ME e outro
Oficial de Justiça: Marcela Costa de Oliveira Silingowschi (13185)
Mandado nº 026.2022/004699-2

Certifico que, diligencieei conforme abaixo descrito, e ali **AVALIEI** o bem determinado no r. mandado, conforme laudo que segue. Dou fé.

Bataguassu-MS, 24 de agosto de 2022.

Marcela Costa de Oliveira Silingowschi (13185)
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Avaliação

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Valdeci Ferreira Campos Filho

Diligência:

22/08/2022 as 10:36 - local: Rua Reni Campos de Araújo, nº 925 - Centro (CEP 79690-000)
- Santa Rita do Pardo/MS (distância 0 km)

CERTIDÃO

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Erro.

Bataguassu, 12 de setembro de 2022.

Lucimara Aparecida Buzinaro Ajala



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026
Classe: Cumprimento de sentença - Cheque
Exequente: Guacira de Aragão Bulcão
Executado: Valdeci Ferreira Campos Filho ME e outro
Mandado nº 026.2022/004699-2

Aos 22/08/2022, em cumprimento ao r. mandado, com observância das formalidades legais, **AVALIEI** o seguinte bem:

DESCRIÇÃO: VW GOL 1.0 Plus, 16V, 02 portas, placa HRP 3C43, ano 2000, combustível gasolina, 181.867 quilômetros rodados, pneus, estofamento e lataria, em regular estado de conservação, painel com algumas peças quebradas, defeito na parte elétrica, o que impossibilitou a partida do motor.

AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Fontes da Avaliação: Comércio de compra e venda de veículos, local.

Do que para constar lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai assinado.

Bataguassu-MS, 11 de setembro de 2022.

Marcela Costa de Oliveira Silingowschi (13185)
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

CERTIDÃO

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
82	83
83	84
84	82

Bataguassu, 12 de setembro de 2022.

Lucimara Aparecida Buzinaro Ajala

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0371/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)	D.J

Teor do ato: "Defiro o pedido de f. 74-75, determinando que seja realizada a avaliação do bem penhorado. Nomeio como fiel depositário o executado. Com a realização da diligência, intime-se o exequente para manifestar-se no autos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo requerer o que entender de direito. Formalizada a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 841 do CPC."

Do que dou fé.
Bataguassu, 19 de setembro de 2022.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2022, foi publicada no Diário da Justiça nº 5036, do dia 20/09/2022, com início do prazo em 21/09/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)	15	14/10/2022

Teor do ato: "Defiro o pedido de f. 74-75, determinando que seja realizada a avaliação do bem penhorado. Nomeio como fiel depositário o executado. Com a realização da diligência, intime-se o exequente para manifestar-se no autos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo requerer o que entender de direito. Formalizada a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 841 do CPC."

Bataguassu, 19 de setembro de 2022.



AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS.

Processo: **0800395-36.2021.8.12.0026**

Exequente: **GUACIRA DE ARAGÃO BULCÃO**

Executados: **VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO-ME E VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO**

1. A Exequente por intermédio de seu advogado, passa a se manifestar em relação a certidão de página 88.

2. Requeremos atualização do valor da dívida conforme planilha a seguir no valor de **R\$ 11.020,75**.

3. Requeremos que veículo penhorado a página 55 seja levado a hasta pública.

4. Enquanto providencia os procedimentos do leilão, passamos a requerer que Vossa Excelência expeça determinação para entrega do bem penhorado, e que fique em posse de depositário judicial, se alicerçando ao CPC, artigo 840, inciso II¹. Caso não haja depositário judicial, determine a posse para a Exequente aplicando o § 1º.

¹ CPC - Art. 840. Serão preferencialmente depositados:

II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial;

III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado.

§ 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente.



5. Ainda, reiteramos o pedido apontado a página 02, item “c”, para que seja expedido certidão para averbação premonitória.

Respeitosamente, pede deferimento.

De Santa Rita do Pardo para Bataguassu/MS, 01 de outubro de 2022.

Sidney Moreira de Souza Junior
Advogado

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

GUACIRA X VALDECI

Data de atualização dos valores: agosto/2022

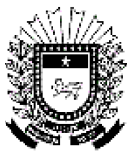
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 50,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 50,00%	TOTAL
1		06/09/2021	6.000,00	6.561,18	0,00	720,47	3.280,59	10.562,24
					Sub-Total			R\$ 10.562,24
					Honorários advocatícios (20,00%) - não aplicável s/ a multa (+)			R\$ 1.456,33
					Sub-Total			R\$ 1.456,33
	desconto/abatimento - 05/06/2021 - Pagou 08/07/2021 - R\$ 300,00 (-)							R\$ 334,80
	desconto/abatimento - 05/07/2021 - Pagou 08/07/2021 - R\$ 300,00 (-)							R\$ 332,80
	desconto/abatimento - 05/08/2021 - Pagou 06/08/2021 - R\$ 300,00 (-)							R\$ 330,22
					Sub-Total			R\$ 997,82
					TOTAL GERAL			R\$ 11.020,75



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

CERTIDÃO

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Cumprimento de sentença - Cheque

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos Filho ME e outro

Certifica-se, automaticamente, para os devidos fins, que, ao serem analisados os dados constantes do cadastro do processo, foi realizada a retificação/inclusão/exclusão de partes e/ou valor, para ajuste do cadastro de partes.

Dados alterados:

O valor da causa foi alterado de 9.232,18, para 11.020,75.

Bataguassu (MS), 03 de outubro de 2022.

Lucimara Aparecida Buzinaro Ajala
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

Autos nº 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos Filho ME e outro

Despacho

Antes da análise do pedido de f. 89-90, verifico que o executado não foi intimado da penhora do veículo realizada no autos.

Sendo assim, intime-se o executado para manifestar no prazo legal, conforme art. 841 do CPC.

Às providências e intimações necessárias.

Bataguassu (MS), data da assinatura digital.

Cezar Fidel Volpi

Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos: 0800395-36.2021.8.12.0026
Ação: Cumprimento de sentença
Exequente: Guacira de Aragão Bulcão
Executado: Valdeci Ferreira Campos Filho ME e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente carta, fica o(a) destinatário Sr(a). **VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO**, Brasileiro, Casado, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Mecânico, RG 26.294.165-X, CPF 160.556.748-58, pai Valdeci Ferreira Campos, mãe Ormindia Oliveira Campos, Nascido/Nascida em 20/11/1971, natural de Sao Goncalo do Sapucaí - MG, com endereço à Rua Reni Campos de Araújo, 925, Centro, CEP 79690-000, Santa Rita do Pardo - MS, devidamente **INTIMADO(A) DA PENHORA** efetivada nestes autos, na pág. 55, bem como para, querendo, **impugnar** por meio de simples petição, no **prazo de 15 dias**, contados da ciência do ato (art. 917, §1º, do CPC).

Atenciosamente,

Bataguassu-MS, 26 de outubro de 2022.

Pedro Penna Rosa Orosco
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Ao(À)
Valdeci Ferreira Campos Filho
Rua Reni Campos de Araújo, 925, Centro
Santa Rita do Pardo-MS
CEP 79690-000
AR nº 0800395-36.2021.8.12.0026-000001

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

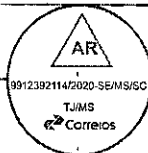
Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0473/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)	D.J

Teor do ato: "Antes da análise do pedido de f. 89-90, verifico que o executado não foi intimado da penhora do veículo realizada no autos. Sendo assim, intime-se o executado para manifestar no prazo legal, conforme art. 841 do CPC. Às providências e intimações necessárias."

Do que dou fé.
Bataguassu, 18 de novembro de 2022.

Escrivã(o) Judicial



DESTINATÁRIO:
Valdeci Ferreira Campos Filho
Rua Reni Campos de Araújo 925
Centro
79690-000 Santa Rita do Pardo MS



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h
2ª ___/___/___ :___h
3ª ___/___/___ :___h

ATENÇÃO
Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto

BH672746473AA



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Orminda O. Campos
Orminda Oliveira Campos

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

16/11/22
11367057 SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

RENATA SILVA DE A. PASSARINHO
GERENTE BPIAC-STA. RITA DO PARDO
MAT: 8.203.822-8

Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por protocoladora tjms 1. Liberado nos autos digitais por usuário perito para rotinas do Sistema de Integração. em 21/11/2022 às 08:37. Para acesso aos autos processuais, acesse o sistema tjms.tjms.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 211112022 0026 e o código A37FF25.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0473/2022, foi publicada no Diário da Justiça nº 5074, do dia 22/11/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)

Teor do ato: "Antes da análise do pedido de f. 89-90, verifico que o executado não foi intimado da penhora do veículo realizada no autos. Sendo assim, intime-se o executado para manifestar no prazo legal, conforme art. 841 do CPC. Às providências e intimações necessárias."

Bataguassu, 21 de novembro de 2022.



CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

Autos n.º 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos Filho e Valdeci Ferreira Campos Filho ME

Certifico que, em 08/12/2022, decorreu o prazo sem manifestação da parte executada, intimado à f. 96.

Bataguassu-MS, 12 de dezembro de 2022.

Luana Gomes Sitorski Latif
Analista Judiciário
Assinado por certificação digital



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

Autos 0800395-36.2021.8.12.0026

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Guacira de Aragão Bulcão

Executado: Valdeci Ferreira Campos Filho e Valdeci Ferreira Campos Filho
ME

Decisão

Com observância ao disposto no art. 489 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 882 do NCPC - Novo Código de Processo Civil, determino a realização de leilão eletrônico para alienação do bem penhora nestes autos.

Incumbe à parte exequente providenciar, no prazo de até 15 dias: *a) certidão do cartório distribuidor de feitos; b) certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel).*

Doutra quadra, caso a parte exequente seja a Fazenda Pública, a providencia acima ficará a cargo da serventia do juízo, nos termos do art. 491 do CNCGJ-MS¹.

No prazo de 15 (quinze) dias, deverá a parte credora apresentar cálculo atualizado do débito exequendo.

Os credores que não sejam parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 889, V do NCPC), deverão ser informados da alienação.

Certificado o cumprimento das determinações acima e, caso já indicado pela parte exequente leiloeiro público oficial devidamente credenciado perante o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, fica o mesmo nomeado. Em não havendo indicação, proceda-se ao sorteio eletrônico para designação, certificando nos autos, conforme

¹ **CNCGJ. Art. 491.** Nenhum anúncio de arrematação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem que tenham sido apresentadas: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; e, III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. Parágrafo único. **Nas ações executivas promovidas pela Fazenda Pública, as certidões que constam deste artigo serão requisitadas pelo Juiz da execução.**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

previsão do art. 12 do Provimento nº 375/2016 do CSM-TJMS.

Deverá à serventia, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de agosto de 2010, do Conselho Superior da Magistratura, providenciar: a) a intimação do gestor judicial acerca desta nomeação, por meio do Diário de Justiça, enviando-lhe as peças necessárias para a implementação do ato (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação judicial, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); b) indicar o número da subconta vinculada ao processo; c) comunicar ao gestor judicial, por meio eletrônico, a respeito da lavratura da certidão de afixação do edital (art. 13, parágrafo único, do Provimento n. 211/10);

Cumpridas as determinações anteriores, autorizo a realização de 1º e 2º pregão para venda do bem penhorado em data a ser definida pela gestor judicial, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação.

Em observância ao previsto no art.19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior.

No edital de pregão, a ser elaborado pelo gestor judicial, deverá constar, além das disposições do art. 881, 886 e seus incisos do NCP, as seguintes informações: a) considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, conforme art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; c) o arrematante só será imitado na posse do bem arrematado depois da expedição de carta de arrematação ou mandado de entrega do bem.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Juizado Especial Adjunto

A alienação será realizada tão só na modalidade eletrônica.

A comissão do gestor será: a) em caso de o bem ser arrematado, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser suportado pelo arrematante; b) em caso de adjudicação do bem, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cuja importância será suportada pelo autor/exequente; c) em caso de remissão (art. 826 NCCP), de acordo entre as partes ou suspensão da execução depois da intimação do gestor judicial nomeado por este juízo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e deverá ser paga pelo executado.

Às providências e intimações necessárias.

Bataguassu (MS), data da assinatura digital.

Cezar Fidel Volpi
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)



Designação

Leiloeiro

Sair

Usuário: demarcos.florentino

DESIGNAÇÃO DE LEILOEIRO**Sorteio**Tipo: Cível Criminal AdministrativoNúmero Processo: **Sortear**

Data da Designação: 14/01/2023 15:33
Leiloeiro Designado: Marcelo Carneiro Bernardelli
CPF: 23.871.860/0001-04
Empresa: Marca Leilões, Intermediações e Negócio Ltda
Número Processo: 08003953620218120026
Tipo Processo: Cível

Cancelar designação

Após o cancelamento você pode fazer um novo sorteio para este processo.

Justificativa:

Cancelar

Designação de leiloeiro Autos 0800395-36.2021.8.12.0026

Demarcos Florentino Araujo <demarcos.florentino@tjms.jus.br>

Sáb, 14/01/2023 16:03

Para: Gestor Marca Leilões <leiloeiromarcelo@gmail.com>

Sr. Leiloeiro,

Boa tarde.

Por meio deste, comunico a Vossa Senhoria sua nomeação como leiloeiro nos Autos nº 0800395-36.2021.8.12.0026, conforme decisão de f. 99/102

Solicito, com brevidade possível, analisar os autos e designar data para as praças.

Informo que a senha do processo foi enviada ao e-mail leiloeiromarcelo@gmail.com.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Demarcos Florentino Araújo

Chefe de Cartório

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0013/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)	D.J

Teor do ato: "Com observância ao disposto no art. 489 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 882 do NCPC - Novo Código de Processo Civil, determino a realização de leilão eletrônico para alienação do bem penhora nestes autos. Incumbe à parte exequente providenciar, no prazo de até 15 dias: a) certidão do cartório distribuidor de feitos; b) certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). Doutra quadra, caso a parte exequente seja a Fazenda Pública, a providência acima ficará a cargo da serventia do juízo, nos termos do art. 491 do CNGJ-MS. No prazo de 15 (quinze) dias, deverá a parte credora apresentar cálculo atualizado do débito exequendo. Os credores que não sejam parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 889, V do NCPC), deverão ser informados da alienação. Certificado o cumprimento das determinações acima e, caso já indicado pela parte exequente leiloeiro público oficial devidamente credenciado perante o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, fica o mesmo nomeado. Em não havendo indicação, proceda-se ao sorteio eletrônico para designação, certificando nos autos, conforme previsão do art. 12 do Provimento nº 375/2016 do CSM-TJMS. Deverá à serventia, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de agosto de 2010, do Conselho Superior da Magistratura, providenciar: a) a intimação do gestor judicial acerca desta nomeação, por meio do Diário de Justiça, enviando-lhe as peças necessárias para a implementação do ato (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação judicial, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); b) indicar o número da subconta vinculada ao processo; c) comunicar ao gestor judicial, por meio eletrônico, a respeito da lavratura da certidão de afixação do edital (art. 13, parágrafo único, do Provimento n. 211/10); Cumpridas as determinações anteriores, autorizo a realização de 1º e 2º pregão para venda do bem penhorado em data a ser definida pela gestor judicial, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação. Em observância ao previsto no art.19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. No edital de pregão, a ser elaborado pelo gestor judicial, deverá constar, além das disposições do art. 881, 886 e seus incisos do NCPC, as seguintes informações: a) considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, conforme art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; c) o arrematante só será admitido na posse do bem arrematado depois da expedição de carta de arrematação ou mandado de entrega do bem. A alienação será realizada tão só na modalidade eletrônica. A comissão do gestor será: a) em caso de o bem ser arrematado, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser suportado pelo arrematante; b) em caso de adjudicação do bem, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cuja importância será suportada pelo autor/exequente; c) em caso de remissão (art. 826 NCPC), de acordo entre as partes ou suspensão da execução depois da intimação do gestor judicial nomeado por este juízo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e deverá ser paga pelo executado. Ciência as partes da nomeação de f. 102"

Bataguassu, 16 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2023, foi publicada no Diário da Justiça nº 5097, do dia 17/01/2023, com início do prazo em 23/01/2023, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sidney Moreira de Souza Júnior (OAB 332924/SP)	15	10/02/2023

Teor do ato: "Com observância ao disposto no art. 489 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 882 do NCPC - Novo Código de Processo Civil, determino a realização de leilão eletrônico para alienação do bem penhora nestes autos. Incumbe à parte exequente providenciar, no prazo de até 15 dias: a) certidão do cartório distribuidor de feitos; b) certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). Doutra quadra, casa a parte exequente seja a Fazenda Pública, a providencia acima ficará a cargo da serventia do juízo, nos termos do art. 491 do CNECJ-MS. No prazo de 15 (quinze) dias, deverá a parte credora apresentar cálculo atualizado do débito exequendo. Os credores que não sejam parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 889, V do NCPC), deverão ser informados da alienação. Certificado o cumprimento das determinações acima e, caso já indicado pela parte exequente leiloeiro público oficial devidamente credenciado perante o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, fica o mesmo nomeado. Em não havendo indicação, proceda-se ao sorteio eletrônico para designação, certificando nos autos, conforme previsão do art. 12 do Provimento nº 375/2016 do CSM-TJMS. Deverá à serventia, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de agosto de 2010, do Conselho Superior da Magistratura, providenciar: a) a intimação do gestor judicial acerca desta nomeação, por meio do Diário de Justiça, enviando-lhe as peças necessárias para a implementação do ato (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação judicial, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); b) indicar o número da subconta vinculada ao processo; c) comunicar ao gestor judicial, por meio eletrônico, a respeito da lavratura da certidão de afixação do edital (art. 13, parágrafo único, do Provimento n. 211/10); Cumpridas as determinações anteriores, autorizo a realização de 1º e 2º pregão para venda do bem penhorado em data a ser definida pela gestor judicial, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação. Em observância ao previsto no art.19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. No edital de pregão, a ser elaborado pelo gestor judicial, deverá constar, além das disposições do art. 881, 886 e seus incisos do NCPC, as seguintes informações: a) considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, conforme art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; c) o arrematante só será imitado na posse do bem arrematado depois da expedição de carta de arrematação ou mandado de entrega do bem. A alienação será realizada tão só na modalidade eletrônica. A comissão do gestor será: a) em caso de o bem ser arrematado, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser suportado pelo arrematante; b) em caso de adjudicação do bem, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cuja importância será suportada pelo autor/exequente; c) em caso de remissão (art. 826 NCPC), de acordo entre as partes ou suspensão da execução depois da intimação do gestor judicial nomeado por este juízo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e deverá ser paga pelo executado. Ciência as partes da nomeação de f. 102"

Bataguassu, 16 de janeiro de 2023.



AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

Processo: **0800395-36.2021.8.12.0026**

Exequente: **GUACIRA DE ARAGÃO BULCÃO**

Executados: **VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO-ME E OUTRO**

1. A Exequente por intermédio de seu advogado, passa a atender determinação na certidão de publicação da página 105.

2. Segue os débitos junto ao DETRAN do bem móvel.

3.

```
*Sujeito a alteracoes e/ou atualizacoes/Sem validade como quit
-----
Placa.: HRP3C43   Chassi.: 9BWZZZ377YT172566   Renavam.:
Marca.: VW/GOL 16V   Cor: BRANCA   Ano f
Cidade.: SANTA RITA DO PARDO   Comb: GASOLIN   Data Ex
-----
                Debitos
-----
LICENC.: 2022 2023                               492,90
MULTA URBANA                                       2.503,79
SUBTOTAL DETRAN.....:                          2.996,69
IPVA 2023                                          0,00
```

4. Segue as demais certidões, sendo que as civis encontram em processamento.

5. O valor atualizado da dívida é de R\$ 11.107,75, e o bem foi avaliado em R\$ 6.000,00, conforme certidão de página 85, ou seja, o valor do bem não quitará o débito junto ao credor.



6. Diante disto, passamos a requerer que Vossa Excelência intime o devedor, para que aponte bens para garantia da execução nos termos do CPC artigo 774, inciso V, § único¹, atribuindo percentual em caso de inércia.

Respeitosamente, pede deferimento.

De Santa Rita do Pardo para Bataguassu/MS, 10 de fevereiro de 2023.

Sidney Moreira de Souza Junior
Advogado

¹ CPC - Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:
V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.
Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, **o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente**, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

[Imprimir](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****GUACIRA X VALDECI****Data de atualização dos valores: janeiro/2023****Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)****Juros moratórios legais****Acréscimo de 50,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 20,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 50,00%	TOTAL
1		06/09/2021	6.000,00	6.383,57	0,00	1.022,07	3.191,79	10.597,43
					Sub-Total		R\$ 10.597,43	
					Honorários advocatícios (20,00%) - não aplicável s/ a multa (+)		R\$ 1.481,13	
					Sub-Total		R\$ 1.481,13	
					desconto/abatimento - 05/06/2021 - Pagou 08/07/2021 - R\$ 300,00 (-)		R\$ 325,73	
					desconto/abatimento - 05/07/2021 - Pagou 08/07/2021 - R\$ 300,00 (-)		R\$ 323,79	
					desconto/abatimento - 05/08/2021 - Pagou 06/08/2021 - R\$ 300,00 (-)		R\$ 321,29	
					Sub-Total		R\$ 970,81	
					TOTAL GERAL		R\$ 11.107,75	

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6772263

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 09/02/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO - ME, portador do CNPJ: 10.632.520/0001-70. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Bataguassu, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0007664002



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6772225

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 09/02/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO, portador do RG: 26.294.165-X, CPF: 160.556.748-58. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Bataguassu, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0007663971





Sidney Moreira Advogados <smoreiraadvogados@gmail.com>

Pedido de Certidão n. 7663959 cadastrado

1 mensagem

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul <esaj@tjms.jus.br>
Para: "smoreiraadvogados@gmail.com" <smoreiraadvogados@gmail.com>

10 de fevereiro de 2023 às 16:26

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que o pedido de certidão foi cadastrado na data 10/02/2023 e recebeu o número 7663959.

Abaixo o resumo deste pedido.

Modelo : WEB - Ação Cível
Nome a ser pesquisado : VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO
Pessoa : Física
Documentos : CPF: 160.556.748-58 RG: 26294165X

Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail para smoreiraadvogados@gmail.com com todas as orientações necessárias para a realização do download através do link abaixo.

Link: <https://esaj.tjms.jus.br/sco/realizarDownload.do?entity.nuPedido=7663959&entity.dtPedido=10/02/2023&entity.tpPessoa=F&entity.nuCpf=160.556.748-58>

Esta mensagem é automática, portanto não pode ser respondida.

Cordialmente,

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul



Sidney Moreira Advogados <smoreiraadvogados@gmail.com>

Pedido de Certidão n. 7663988 cadastrado

1 mensagem

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul <esaj@tjms.jus.br>
Para: "smoreiraadvogados@gmail.com" <smoreiraadvogados@gmail.com>

10 de fevereiro de 2023 às 16:30

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que o pedido de certidão foi cadastrado na data 10/02/2023 e recebeu o número 7663988.

Abaixo o resumo deste pedido.

Modelo : WEB - Ação Cível
Nome a ser pesquisado : VALDECI FERREIRA CAMPOS FILHO - ME
Pessoa: Jurídica
Documentos: CNPJ: 10.632.520/0001-70

Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail para smoreiraadvogados@gmail.com com todas as orientações necessárias para a realização do download através do link abaixo.

Link: <https://esaj.tjms.jus.br/sco/realizarDownload.do?entity.nuPedido=7663988&entity.dtPedido=10/02/2023&entity.tpPessoa=J&entity.nuCnpj=10.632.520/0001-70>

Esta mensagem é automática, portanto não pode ser respondida.

Cordialmente,

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Urgente Designação de leiloeiro Autos 0800395-36.2021.8.12.0026

Demarcos Florentino Araujo <demarcos.florentino@tjms.jus.br>

Qui, 16/02/2023 15:09

Para: Gestor Marca Leilões <leiloeiromarcelo@gmail.com>;Marcelobernardelli <marcelobernardelli@creci.org.br>;Marcelocrecims14regiao <marcelocrecims14regiao@bol.com.br>;m.bernardelli@hotmail.com <m.bernardelli@hotmail.com>

Boa tarde

Solicito confirmar o recebimento do e-mail abaixo.

Atenciosamente,

Demarcos Florentino Araújo
Chefe de Cartório

De: Demarcos Florentino Araujo

Enviado: sábado, 14 de janeiro de 2023 16:03

Para: Gestor Marca Leilões <leiloeiromarcelo@gmail.com>

Assunto: Designação de leiloeiro Autos 0800395-36.2021.8.12.0026

Sr. Leiloeiro,
Boa tarde.

Por meio deste, comunico a Vossa Senhoria sua nomeação como leiloeiro nos Autos nº 0800395-36.2021.8.12.0026, conforme decisão de f. 99/102

Solicito, com brevidade possível, analisar os autos e designar data para as praças.

Informo que a senha do processo foi enviada ao e-mail leiloeiromarcelo@gmail.com.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Re: Urgente Designação de leiloeiro Autos 0800395-36.2021.8.12.0026

Marcelo Bernardelli <m.bernardelli@hotmail.com>

Qui, 16/02/2023 15:11

Para: Demarcos Florentino Araujo <demarcos.florentino@tjms.jus.br>; Gestor Marca Leilões <leiloeiromarcelo@gmail.com>; Marcelobernardelli <marcelobernardelli@creci.org.br>; Marcelocrecims14regiao <marcelocrecims14regiao@bol.com.br>

Acuso o recebimento.

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Demarcos Florentino Araujo <demarcos.florentino@tjms.jus.br>

Sent: Thursday, February 16, 2023 3:09:05 PM

To: Gestor Marca Leilões <leiloeiromarcelo@gmail.com>; Marcelobernardelli <marcelobernardelli@creci.org.br>; Marcelocrecims14regiao <marcelocrecims14regiao@bol.com.br>; m.bernardelli@hotmail.com <m.bernardelli@hotmail.com>

Subject: Urgente Designação de leiloeiro Autos 0800395-36.2021.8.12.0026

Boa tarde

Solicito confirmar o recebimento do e-mail abaixo.

Atenciosamente,

Demarcos Florentino Araújo
Chefe de Cartório

De: Demarcos Florentino Araujo

Enviado: sábado, 14 de janeiro de 2023 16:03

Para: Gestor Marca Leilões <leiloeiromarcelo@gmail.com>

Assunto: Designação de leiloeiro Autos 0800395-36.2021.8.12.0026

Sr. Leiloeiro,
Boa tarde.



URGENTE Designação de leiloeiro Autos 0800395-36.2021.8.12.0026



BJ btg jespecial
Para: Leiloeiromarcelo
Cc: Marca Leilões; Marca Leiloes-Marcelo Carneiro



Seg, 20/03/2023 17:59

Decisão.pdf

Prezado Senhor Leiloeiro,
Boa tarde,

Por meio deste, **reiterando e-mail anterior**, comunico a Vossa Senhoria sua nomeação como leiloeiro nos Autos **0800395-36.2021.8.12.0026**, conforme decisão de fls. 99-102.
Solicito, com maior brevidade possível, analisar os autos e designar data para as praças.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Sara de Lima Pereira de Moura
Matrícula 6852

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu Juizado Especial Adjunto

Rua Rio Brilhante, 506, Resolução 176, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS.

Responder Responder a todos Encaminhar

Este documento é copia do original assinado digitalmente por SARA DE LIMA PEREIRA. Liberado nos autos digitais por Sara de Lima Pereira de Moura, em 20/03/2023 às 14:01. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800395-36.2021.8.12.0026 e o código AAB9A8F.

JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) **Valdeci Ferreira Campos Filho**, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 10.632.520/0001-70; representado por **Valdeci Ferreira Campos Filho**, inscrito(a) no CPF/MF nº. 160.556.748-58, ambos com endereço na Av. Reni Campos de Araújo, nº 925, bairro Centro, CEP 79.690-000 Santa Rita do Pardo/MS; e demais interessados.

Dr(ª). Cezar Fidel Volpi, Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Cumprimento de Sentença nº 0800395-36.2021.8.12.0026**, movido por **Guacira de Aragão Bulcão** contra **Valdeci Ferreira Campo Filho** e outros, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.marcaleiloes.com.br, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital.

DATAS DO LEILÃO: No 1º Leilão com início no dia 10/05/2023 às 14:00 horas (horário local) e término no dia 17/05/2023, às 14:00 horas (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 31/05/2023 às 14:00 horas (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação; considerado vil, conforme art. 891 do CPC.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 11.107,75 (onze mil, cento e sete reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 18/01/2023, conforme cálculo à fl. 108 dos autos.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um(a) veículo da marca/modelo, VW GOL 1.0 Plus, 16 V, de cor branca, ano de fabricação/ano modelo, 2000/2000, placa HRP3C43 com tarjeta da cidade de Santa Rita do Pardo/MS, chassi nº 9BWZZZ377YT172566, RENAAM não consta nos autos. O veículo possui 181.867 quilômetros rodados, veículo a gasolina, pneus, estofamento e lataria

em regular estado de conservação, painel com algumas peças quebradas, defeito na parte elétrica, o que impossibilitou a partida do motor.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) E FIEL DEPOSITÁRIO: Há nomeação de fiel depositário à fl. 79. Valdeci Ferreira Campos Filho, inscrito(a) no CPF/MF nº. 160.556.748-58. Endereço: Av. Reni Campos de Araújo, nº 925, bairro Centro, CEP 79.690-000 Santa Rita do Pardo/MS.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de avaliação à fl. 85, datado de 22 de agosto de 2022.

DÉBITOS E ÔNUS: Há débitos relativos ao DETRAN/MS no valor total de R\$ 2.996,69 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) conforme certidão emitida em 10/02/2023, juntada à fl. 106/107, estando sujeito a alterações e/ou atualizações até a data do leilão eletrônico.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Não há nos autos à fl. 109/112 certidão do cartório distribuidor de feitos em nome de Valdeci Ferreira Campos Filho, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 10.632.520/0001-70, e Valdeci Ferreira Campos Filho, inscrito(a) no CPF/MF nº. 160.556.748-58

CONDIÇÕES DE VENDA

1. DA ARREMATAÇÃO LIVRE DE ÔNUS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC);

2. DO PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme art. 895 do CPC;

3. DO(S) BEM(NS) O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

4. DOS DEPÓSITOS: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela MARCA LEILÕES, bem como a comissão de **05% (cinco por cento)** via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Marca Leilões e Negócios S/A., portadora da CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco Bradesco, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 0126375-7, Código do Banco: 237;

5. DA ENTREGA DO(S) BEM(NS): Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem(ns) móvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) bem(ns) móvel(is) arrematado(s), será expedido pelo Cartório da vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por oficial de justiça designado, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente;

6. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS: Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: www.marcaleiloes.com.br; O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital; Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);

7. DOS LANCES: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

8. DAS PENALIDADES: Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC; O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes

Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF). (conforme o art. 31 e art. 32 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

9. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

10. DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC);

11. DO ACORDO E DA REMISSÃO: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remissão após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de **05% (cinco por cento)** do valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS;

12. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. nº

375/2016 - CSM/TJMS); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;

13. DA PREFERÊNCIA AQUISITIVA: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

14.DOS ESCLARECIMENTOS: No escritório sito à Av. Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Royal Park, CEP 79031-010, Campo Grande/MS, ou pelos fones: (67) 4042-2179, (67) 99987-1407; e-mail, contato@marcaleiloes.com.br, e site www.marcaleiloes.com.br.

Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja(m) encontrado(s) o(s) para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s) da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Bataguassu/MS, 20 de março de 2023.

Dr(ª). Cezar Fidel Volpi

Juiz(a) de Direito

Recibo**Usuário:** M6852**Chave:** 500-41**Materia:** Edital de Leilão - Autos nº. 0800395-36.2021.8.12.0026 (1).rtf**Data:** 27/03/2023 16:45:36**Serial do recibo:** 90819401**Hash:** 8EB09A39B4066A82C721BC89C6E0727C4D677E52

**Bataguassu****1ª Vara de Bataguassu****Edital de citação; prazo: 15 dias**

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MARCILIO APARECIDO GARRIDO, Brasileiro, RG 22130852- SSP/SP, CPF 165.835.038-32, pai Olivio Garrido, mãe Maria das Dores Garrido, Nascido/Nascida 10/05/1975, com endereço à Rua João Ribeiro, 50, Ap. 06, Campestre, CEP 09070-250, Santo André - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001928-63.2021.8.12.0026, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia, cujo teor que segue: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA contra MARCILIO APARECIDO GARRIDO, brasileiro, RG nº 22130852 SSP/SP, CPF nº 165.835.038-32, nascido em 10/05/1975, filho de Olivio Garrido e Maria das Dores Garrido, residente na Rua Nadir Terra De Souza, nº 01, bairro Vila Maria, São Paulo/SP, tendo em vista que o mesmo, no dia 17 de agosto de 2021, por volta das 12h:40min, na BR 267, Unidade Operacional da PRF de Bataguassu, Km 18, nesta cidade e comarca de Bataguassu/MS, conduzia, em proveito próprio, veículo que sabia ser produto de crime. Ante o exposto, denunciou MARCILIO APARECIDO GARRIDO, como incurso no art. 180 "caput" do Código Penal, requerendo que r. e a. esta, sejam eles citados, para se verem processar até final condenação, sob pena de revelia, ouvindo-se oportunamente as pessoas do rol abaixo, conforme rito estabelecido nos artigos 394 e seguinte do Código de Processo Penal." para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, JULIANA ANDERSEN BARBOSA DE OLIVEIRA, Estagiária, digitei-o, e eu, Israel de Mattos Junior, chefe de cartório, o conferi e subscrevi. Bataguassu (MS), 20 de março de 2023. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito (assina por certificação digital).

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) e de intimação do(a)s executado(a)s Valdeci Ferreira Campos Filho, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 10.632.520/0001-70; representado por Valdeci Ferreira Campos Filho, inscrito(a) no CPF/MF nº. 160.556.748-58, ambos com endereço na Av. Reni Campos de Araújo, nº 925, bairro Centro, CEP 79.690-000 Santa Rita do Pardo/MS; e demais interessados.

Dr^(a). Cezar Fidel Volpi, Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença nº **0800395-36.2021.8.12.0026**, movido por Guacira de Aragão Bulcão contra Valdeci Ferreira Campo Filho e outros, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.marcaleiloes.com.br, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital.

DATAS DO LEILÃO: No 1º Leilão com início no dia 10/05/2023 às 14:00 horas (horário local) e término no dia 17/05/2023, às 14:00 horas (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 31/05/2023 às 14:00 horas (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação; considerado vil, conforme art. 891 do CPC.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 11.107,75 (onze mil, cento e sete reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 18/01/2023, conforme cálculo à fl. 108 dos autos.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um(a) veículo da marca/modelo, VW GOL 1.0 Plus, 16 V, de cor branca, ano de fabricação/ano modelo, 2000/2000, placa HRP3C43 com tarjeta da cidade de Santa Rita do Pardo/MS, chassi nº 9BWZZZ377YT172566, RENAVAL não consta nos autos. O veículo possui 181.867 quilômetros rodados, veículo a gasolina, pneus, estofamento e lataria em regular estado de conservação, painel com algumas peças quebradas, defeito na parte elétrica, o que impossibilitou a partida do motor.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) E FIEL DEPOSITÁRIO: Há nomeação de fiel depositário à fl. 79. Valdeci Ferreira Campos Filho, inscrito(a) no CPF/MF nº. 160.556.748-58. Endereço: Av. Reni Campos de Araújo, nº 925, bairro Centro, CEP 79.690-000 Santa Rita do Pardo/MS.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de avaliação à fl. 85, datado de 22 de agosto de 2022.

DÉBITOS E ÔNUS: Há débitos relativos ao DETRAN/MS no valor total de R\$ 2.996,69 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) conforme certidão emitida em 10/02/2023, juntada à fl. 106/107, estando sujeito a alterações e/ou atualizações até a data do leilão eletrônico.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Não há nos autos à fl. 109/112 certidão do cartório distribuidor de feitos em nome de Valdeci Ferreira Campos Filho, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 10.632.520/0001-70, e Valdeci Ferreira Campos Filho, inscrito(a) no CPF/MF nº. 160.556.748-58

CONDIÇÕES DE VENDA

1. DA ARREMAÇÃO LIVRE DE ÔNUS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC);

2. DO PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme art. 895 do CPC;

3. DO(S) BEM(NS) O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

4. DOS DEPÓSITOS: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela MARCA LEILÕES, bem como a comissão de 05% (cinco por cento) via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Marca Leilões e Negócios S/A., portadora da CNPJ/ME nº 23.871.860/0001-04, Banco Bradesco, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 0126375-7, Código do Banco: 237;

5. DA ENTREGA DO(S) BEM(NS): Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem(ns) móvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) bem(ns) móvel(is) arrematado(s), será expedido pelo Cartório da vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por oficial de justiça designado, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente;

6. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS: Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: www.marcaleiloes.com.br; O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital; Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);

7. DOS LANCES: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

8. DAS PENALIDADES: Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §4º e 5º, do art. 896, §2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC; O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF). (conforme o art. 31 e art. 32 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

9. DA DESISTÊNCIA DA ARREMAÇÃO: Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

10. DA ARREMAÇÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º do CPC);

11. DO ACORDO E DA REMISSÃO: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remissão após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de 05% (cinco por cento) do valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do §3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS;

12. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Se houver desistência ou arrendimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, §1º do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;

13. DA PREFERÊNCIA AQUISITIVA: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. §1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

14. DOS ESCLARECIMENTOS: No escritório sito à Av. Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Royal Park, CEP 79031-010, Campo Grande/MS, ou pelos fones: (67) 4042-2179, (67) 99987-1407; e-mail, contato@marcaleiloes.com.br, e site www.marcaleiloes.com.br.

Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja(m) encontrado(s) o(s) para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica(m) o(s) mesmo(s) cliente(s) da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

Edital de citação

Edital de citação de sucessores de Beato Figueiredo; prazo: 20 dias.

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua: Barão do Ladário, nº 1595, Centro - CEP 79260-000, Fone: (067) 3439-1353, Bela Vista-MS - E-mail: blv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0800928-11.2014.8.12.0003, que Maria Luzia Vera Flores move contra Sucessores de Beato Figueiredo, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **SUCESORES DE BEATO FIGUEIREDO**, Brasileiro, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) cliente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "A Autora, por si e por seus antecessores, há mais de 54 (cinquenta e quatro) anos, vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com animus domini, sobre uma gleba de terras pastais e lavradias, situada no município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 6,8750 hás (seis hectares, oitenta e sete ares e cinquenta centiares), identificada como Chácara Recanto Feliz, dentro de uma área maior denominada Fazenda SANTA FÉ, com a área de 100ha (cem hectares). A posse da referida gleba foi transmitida à requerente quando de seu casamento com Ramão Orcindo Flores, em 04 de fevereiro de 1984, pelos pais de seu esposo, Floriano Flores e Maria Alexandrina Flores, já falecidos que detinham a posse de 50 has, por força de um contrato particular de compra e venda celebrado com Beato Figueiredo. Acrescente-se que, a autora reside no imóvel usucapiendo denominado chácara Recanto Feliz, há mais de 30 (trinta) anos, tendo ao longo dos anos realizado benfeitorias e obras produtivas, edificou uma casa residencial, bem como formou a área com pastagem artificial (brachiarão), construiu dois açudes, cercou toda a área, e tira seu sustento e de sua família do imóvel, através de agricultura de subsistência, criação de animais, bovinos, caprinos, e outros. Diante do exposto, requer: 1) A citação dos sucessores de BEATO FIGUEIREDO em nome de quem se encontra registrado o imóvel e de eventuais interessados por edital, para que contestem ou não o presente feito; 2) A citação dos confrontantes nominados com respectivos endereços, para que, querendo, manifestem interesse na presente ação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, valendo referida citação para todos os atos processuais. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista (MS), aos 28 de julho de 2020. Eu, Gerson Luiz Neres Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Danielly de Medeiros Fleitas, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Leonardo dos Santos Fernandes; prazo: 20 dias.

Jeanne de Souza Barboza Ximenes, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Leonardo dos Santos Fernandes, Réu: **LEONARDO DOS SANTOS FERNANDES**, Convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, Rua Geny Felix Leite, 92, Nov Esperança, CEP 79260-000, Bela Vista - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Rua: Barão do Ladário, nº 1595, Centro - CEP 79260-000, Fone: (067) 3439-1353, Bela Vista-MS - E-mail: blv-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0800597-82.2021.8.12.0003, ajuizado por Claudilene Parecida Queiroz Brum, em face de Leonardo dos Santos Fernandes. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Tópico da decisão de fls. 12/13: "(...) DEFIRO os alimentos provisórios no percentual de 30% do salário mínimo vigente nesta data, o equivalente hoje a R\$ 330,00, devidos a partir desta decisão. Os depósitos deverão ser feitos até o dia 10 (dez) de cada mês nos dados bancários discriminados na inicial. Caso ainda não informados, deverão ser fornecidos pela parte requerente, com a máxima urgência e até a expedição do mandado de citação ou do ofício ao empregador. Se a parte não tiver condições de proceder à abertura de conta em banco, o alimentante deverá pagar a pensão ora fixada diretamente à representante legal do alimentado, mediante necessária assinatura de recibo. Nos termos do art. 695 do CPC, cite-se o requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para comparecer na audiência de mediação, destinada à tentativa de autocomposição, a ser realizada pelo CEJUSC - TJMS, por videoconferência, incumbindo ao cartório, primeiramente, pautar o aludido ato.(...)". Tópico da decisão de fl. 55: "Defiro o pedido de citação e intimação por edital do requerido, diante da comprovação que se encontra em local incerto e não sabido. Expeça-se o necessário. Outrossim, diante da não localização do réu, resta prejudicada a designação de audiência de mediação." ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista (MS), aos 20 de março de 2023. Eu, Paula Tiemi Toyofuku, Analista Judiciário, digitei. Eu, Danielly de Medeiros Fleitas, Chefe de Cartório, conferi.

Edital - intimação; prazo: 20 dias

Jeanne de Souza Barboza Ximenes, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Bela Vista, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber os Réus: **LUCIANO MENDONÇA VIEIRA**, Brasileiro, Comerciante, RG 1965848-SSP/GO, CPF 566.034.441-00, pai Ivolner Jose Vieira, mãe Abadia Mendonça Vieira, Nascido/Nascida 08/04/1972, natural de Goiania - GO, com endereço à Rua 17, QUADRA 4, LOTE 1, CASA 2, Setor Santa Helena, Preso na Unidade Prisional de Uruaçu/GO, Goiania - GO, **MAYCON DOMENICO GRAZIANI**, Brasileiro, Casado, Atendente, RG 5.788.948/SPTCGO, CPF 755.892.141-49, pai Dionino Graziani, mãe Marcia Borges Graziani, Nascido/Nascida 01/11/1987, natural de Goiania - GO, com endereço à Rua Sebastião Nery,